PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SUS

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro n.°: 103 Fls: 40
Data: 10 / 04 / 08
Rubrica: BM: 88994

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, VISANDO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Processo: 01.006126.08.08
I.J. 01.08.2300.0159.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Afonso Pena, n° 2.336 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.383/0001-40 neste ato representada por seu Secretário, ***Helvécio Miranda Magalhães Júnior***, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n° M-1.617.150, expedida pela SSP-MG e CPF sob n° o 561.966.446-53, com a presença do **Procurador Geral do Município**, ***Marco Antônio de Rezende Teixeira*** doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, doravante denominado **CONVENENTE**, CNPJ sob o n.° 18.715.383/0001-40, com sede à Rua Espírito Santo, n° 505 - Bairro Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário, ***Jorge Raimundo Nahas***, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n° M-2.093.461, expedida pelo órgão SSP/MG e CPF sob o n° 417.477.126-04, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os Convenentes, no que couber, às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Portaria 2.751, de 25/10/07, Lei n° 10.858, de 13/04/04, Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 338, de 06/05/04, Decreto 5.090, de 20/05/04 e Portaria 2.587/GM, de 06/12/04 e 1.767/GM, de 24/07/07 do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse dos recursos à título de incentivo a Implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Políticas Sociais pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes à implantação da **Farmácia Popular/Noroeste**, localizada à Rua Formiga, s/n° - Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.210-780, CNPJ sob o n° 18.715.383/0019-79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SMSA/SUS-BH - A Secretaria compromete-se a:

1.1 - Transferir os recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde, ao **CONVENENTE** para execução do objeto deste Convênio na forma da Portaria do Ministério da Saúde, n° 2.751 de 25 de outubro de 2.007;

1.2 - Acompanhar a execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - A Secretaria compromete-se a:

2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente e pela Portaria do Ministério da Saúde, n° 2.751 de 25 de outubro de 2.007, as ações necessárias à consecução do objeto de que trata a Portaria;

2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4- Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE**, dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente;

2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) em 12(doze) parcelas de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), recurso este **destinado à** cobertura de gastos exclusivamente com a **manutenção** da **Farmácia Popular/Noroeste**, conforme endereço na Cláusula Primeira para funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil no âmbito do Município e **R$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais), **destinados à** cobertura de gastos exclusivamente com a **implantação**. Todos os repasses serão provenientes de recursos da União.

Parágrafo Único - Os valores previstos no caput poderão ser revistos, desde que haja alteração dos valores previstos na Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.587/GM, de 06/12/04 ou outra que eventualmente venha substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos referente as Portarias do Ministério da Saúde, nºs 2.751 de 25 de outubro de 2.007 e 2.587/GM, de 06/12/04, previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressaltada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE** para o atendimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especificamente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Convênio será realizado por:

1.1- Análise, pela SMSA/SUS-BH, dos Relatórios enviados pela **Secretaria Municipal de Políticas Sociais;**

1.2- Realização, de forma permanente, de ações e atividades de acompanhamento;

Parágrafo Primeiro: O **CONVENENTE** deverá apresentar os Relatórios de que trata o item 1.1.;

Parágrafo Segundo: O **CONCEDENTE** enviará ao Ministério da Saúde, um consolidado da análise, com parecer conclusivo, dos Relatórios semestrais e anuais, enviado pelo **CONVENENTE;**

Parágrafo Terceiro: O Gestor Municipal e o Ministério da Saúde poderão, a qualquer tempo, requerer à **Secretaria Municipal de Políticas Sociais** a apresentação de informações pertinentes à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão à conta do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária nº:

2302 0001 10 301 114 2681 0001 339039 99 03.03

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, esta passará a fazer parte do presente Termo, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIRMAÇÃO

Fica confirmada e ratificada toda a relação contratual ocorrida no período de 06/12/2.007 até a data de publicação do Ato de Confirmação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá **vigência de 12 (doze) meses, retroagindo o efeitos a partir de 06/12/2.007,** podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através da celebração dos competentes aditamentos, mediante a consignação dos respectivos créditos no orçamento do **CONCEDENTE**, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será registrado junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo à **CONCEDENTE** a publicação de seu extrato em edição no DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer um dos Convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível:

a - Por recomendação do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução do Convênio de Metas;

b - Se a União instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, 13 de março de 2.008.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procuradora Geral do Município

Jorge Raimundo Nahas
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
RG RG

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Vigência: 06/12/2.007 a 05/12/2.008

FARMÁCIA POPULAR NOROESTE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE (SMSA/PBH)

1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
50.000,00 10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					170.000,00

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00